



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Rogles Costa Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores

Sentinela do Sul/RS.

### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025

#### **ALTERA O ART. 99 E 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul vem apresentar o seguinte projeto:

**Art.1º** - O art. 99 passará a ter a seguinte redação:

Os projetos de lei previstos no artigo anterior serão enviados pelo Prefeito à Câmara de Vereadores nos seguintes prazos, salvo legislação federal em contrário:

I - o do Plano Plurianual até o dia trinta de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o das diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia quinze de agosto de cada ano;

III - o do orçamento anual até o dia trinta e um de outubro de cada ano.

**Art.2º** - O art. 100 passará a ter a seguinte redação:

Art. 100 - Os projetos de leis mencionados no artigo anterior, após votados deverão ser encaminhados à sanção do Prefeito nos seguintes prazos, salvo disposição em contrário expressa em lei federal:



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



I - a lei do plano plurianual até o dia trinta e um de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - a lei de diretrizes orçamentárias até o dia quinze de setembro de cada ano;

III - a lei orçamentária anual até o dia trinta de novembro de cada ano

**Art.3º** - Os demais artigos permanecem inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Sentinela do Sul, 05 de setembro de 2025.

**Rogles Costa Carvalho**

Presidente

**Dilvane Correa de Lima**

Vice Presidente

**Marcia Seixas**

1º Secretaria



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal visa alterar os prazos de orçamentários do Município de Sentinela do Sul-RS.

Diante do exposto, submetemos o mencionado Projeto de Emenda à elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua apreciação decorrente aprovação, com fulcro no art.44, I da Lei Orgânica Municipal.

Sentinela do Sul, 05 de setembro de 2025.

**Rogles Costa Carvalho**

Vereador

**Dilvane Correa de Lima**

Vereador

**Marcia Seixas**

Vereadora